



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

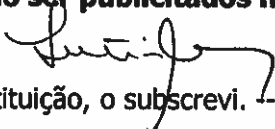
=EDITAL=

----- **NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS:** -----

----- **Faz público**, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 24 de fevereiro de 2023 o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a Associação a seguir descrita, o qual se encontra disponível no site www.cm-felgueiras.pt para consulta: -----

----- Associação Nacional de Desporto para o Desenvolvimento Intelectual – Portugal;

----- **Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo:** -----

----- E eu, , Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi. -----

----- Paços do Concelho de Felgueiras, 24 de fevereiro de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal,


Nuno Fonseca

	CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO	
-----Eu, 	
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal,	
certifico que afixei no Gabinete do Município um	
exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata -----	
Felgueiras, 01 de março de 2023	
O funcionário, 	





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 16º ENCONTRO CIDADE DE FELGUEIRAS DE ATIVIDADES AQUÁTICAS

N.º 15/2023

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca;

E

Segundo: A Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual – Portugal (ANDDI – Portugal), adiante designada por ANDDI-Portugal, ou Segundo Outorgante, e devidamente representado pelo seu Presidente, José Manuel de Almeida da Costa Pereira e pelo Tesoureiro, Manuel Moreira Carvalho.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª (Âmbito e Objeto)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) o apoio ao **16º ENCONTRO CIDADE DE FELGUEIRAS DE ATIVIDADES AQUÁTICAS**
2. Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e logística.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 2.^a **(Vigência e prazo de execução)**

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução que vai decorrer dia **1 de março de 2023**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 3.^a **(Custos e responsabilidades)**

1. O custo global previsto do programa de desenvolvimento desportivo, do presente contrato é de 1.000€ (mil euros).
2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma **participação financeira de 800€** (oitocentos euros), a pagar em 1 prestação.
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 com a dotação global de 662.824,00 € (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro euros) e o saldo disponível de 396.397,93 € (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e sete euros e noventa e três cêntimos), ao qual foi atribuído em 23 de fevereiro de 2023 o compromisso n.º 2023/341, efetuado com base no cabimento n.º 2023/357.
4. Cedência de instalações desportivas municipais – Piscinas Municipais de Felgueiras, em regime de isenção de taxas, cujo montante importa em 233.90 € (duzentos e trinta e três euros e noventa cêntimos).
5. A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 16 de fevereiro de 2023.

Cláusula 4.^a **(Obrigações do primeiro outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 5.^a **(Obrigações do segundo outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.





5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "*Felgueiras apoio o desporto*" em todos os materiais gráficos editados, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 6.ª

(Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 4.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.





2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.

3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 10.ª **(Direito à restituição)**

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.

2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 11.ª **(Obrigações fiscais e para com a segurança social)**

O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 12.ª **(Cessação do contrato)**

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.

3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 13.ª **(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)**

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 14.ª **(Direito subsidiário)**

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 15.^a
(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 16.^a
(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

E para constar se lavrou o presente contrato-programa e respetivos anexos, que fazem parte integrante do mesmo, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

Felgueiras, 24 de fevereiro de 2023

O Primeiro Outorgante,

Nuno Alexandre
Martins da Fonseca

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

Assinado por JOSÉ MANUEL DE ALMEIDA DA COSTA
PEREIRA
Num. de Identificação: 03474483
Data: 2023.02.24 14:51:11+00'00'

Presidente da ANDDI

O Segundo Outorgante,

Assinado por: MANUEL MOREIRA CARVALHO
Num. de Identificação: 03980672
Data: 2023.02.24 13:33:19+00'00'

Tesoureiro da ANDDI





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Mapa

Entidade:	Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual - PORTUGAL		
	Descrição dos Apoios	Serviço Consultado	Estimativa Total do Apoio
16º Encontro Cidade de Felgueiras de Atividades Aquáticas - 1 de março 2023			
Isenção de Taxas - Piscinas Municipais		Serviços de Desporto	233,90 €
Complicação Financeira		Divisão de Gestão Financeira	800,00 €
TOTAL			1.033,90 €



REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Programa de Desenvolvimento Desportivo
OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO

Nome/Denominação: Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual - Portugal

Morada/Sede: Rua Prof.ª Angélica Rodrigues, 46 - Sala 7

Freguesia: Mafamude e V. Paraíso Concelho: Vila Nova de Gaia Distrito: Porto

Cartão Cidadão/Bilhete de Identidade Nr.: _____ NIF (N.º Identificação Fiscal):

NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva): 502 687 665 NISS (N.º Identificação Segurança Social): 20008991458

Telefone: 227129138 Correio eletrónico: info@anddi.pt

Sítio Web: <http://www.anddi.pt>

Contacto preferencial: Nome: José Manuel Almeida Costa Pereira Telefone: 917542395

Objeto Social, conforme Estatutos (quando aplicável): A ANDDI-PORTUGAL é uma Associação multidesportiva, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos

Publicação da constituição legal da Entidade/Estatutos, com identificação do sítio e data (quando aplicável):

Publicado em Diário da República n.º 238/91 Série III de 16 de Outubro de 1991, pag. 17791.

Existência de alterações estatutárias (quando aplicável): Sim Não

Se sim, referenciar: alterado pelo Diário da República n.º 53/99 Série III Suplemento de 4 de Março de 1999.

Existência de Regulamento/s Interno/s (quando aplicável): Sim Não

Se sim, juntar fotocópias do(s) mesmo(s) e das respetivas atas de aprovação.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

Identificação/denominação da atividade/projeto:

16.º Encontro de Natação "Cidade de Felgueiras"

Data da concretização/participação:

1 de março de 2023

Objetivos da atividade/projeto a desenvolver/participar:

Fomentar e organizar a prática de atividades desportivas para nadadores com deficiência intelectual. Reabilitar e integrar numa perspetiva sócio cultural, cidadãos com deficiência intelectual. População alvo a alcançar com a realização da atividade/projeto:

Período de duração:

Âmbito da atividade/projeto: Concelho Regional Nacional Internacional

Local de realização da atividade/projeto:

Concelho de Felgueiras Outros Concelhos Fora do território nacional

Caso tenha assinalado "Outros Concelhos" e/ou "Fora do território nacional", indicar local:

Descrever a atividade/projeto a apoiar, atividades em que se desdobra, e locais onde se irá realizar, identificando se a atividade/projeto já se realizou nos locais agora enunciado:

16.º Torneio de Natação que se realizam numa única jornada nas piscinas municipais de Felgueiras.

Indicar, justificando, se a atividade/projeto a apoiar tem carácter pontual ou periódico:

É uma prova de carácter regular, que se realiza em Felgueiras desde 2008.

Referir qual o impacto da atividade/projeto na comunidade e sua relevância para o desenvolvimento local.

Participação de utentes da CERCIFEL como público alvo e abertura à comunidade em geral.



No caso da atividade/projeto ter carácter inovador, identificar em que medida:

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento:
Apoio logístico da CERCIFEL.
 Breve historial desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida:
 A ANDDI-PORTUGAL (Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual - Portugal), é uma instituição sem fins lucrativos, cuja principal atividade é fomentar e organizar a prática de atividades desportivas de competição, para atletas nacionais com Deficiência / incapacidade Intelectual e de Outras informações de interesse para a apreciação:
 Em concreto, as atividades desenvolvidas pela ANDDI-PORTUGAL, são nas seguintes modalidades

3 - CARATERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOIO PRETENDIDO

Referir os fatores que contribuem para a concretização da atividade/projeto a apoiar:
 São necessários a cedência do recinto sintético da zona desportiva de Felgueiras, águas, refeições
 Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte de financiamento e o respetivo montante parcial:

Tipo de despesa	Fonte de financiamento	Montante	Observações
Alimentação (120 pessoas)	100% Município de Felgueiras	€360,00	
Troféus e Medalhas de participação	100% Município de Felgueiras	€240,00	
Deslocação (3 Técnicos Porto e Aveiro)	100% ANDDI-Portugal	€400,00	
	TOTAL	€1.000,00	

Montante total da atividade/projeto: €1.000,00

Montante a cargo da entidade/requerente que solicita o apoio:
 €200,00

Montante total do apoio procedente de parceiros/patrocinadores, identificando-os:

Montante solicitado ao Município de Felgueiras:
 €800,00

Apoio logístico/material requerido ao Município de Felgueiras, para a concretização do evento: Sim Não

Se sim, identificar: Piscinas Municipais

- Assinalar os documentos abaixo discriminados:
- Versão atualizada dos estatutos da entidade requerente e sua publicitação;
 - Eleição e tomada de posse dos órgãos sociais e respetivas atas;
 - Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)/ Cartão de Cidadão do requerente;
 - Comprovativo de registo de beneficiário efetivo nos termos da lei;
 - Cópia de contrato de seguro desportivo, nos termos da lei;
 - Declaração comprovativa da situação regularizada na Administração Tributária e autorização de consulta;
 - Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada na Segurança Social e autorização de consulta;
 - Termo de responsabilidade para acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Data: 17 01 2023

Assinaturas

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

16 JAN. 2023

O FUNCIONÁRIO: *Helena*

REG. 5 PROC. 1723/23

DESPACHO

Avaliação nos termos da RADA. Maria Luísa 25/01/23